



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PARECER JURÍDICO**

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR**  
**PREVENIVA E CORRETIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 790/2026; 791/2026; 792/2026; 789/2026;**  
**787/2026; 786/2026; 785/2026;**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota do município de Alto Alegre/RS, objetivando o registro de preços dos referidos serviços.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pelas Secretarias solicitantes do município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento demonstrado através do Mapa de Preços, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluída a Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

2.2. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras do Interior, Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Secretaria Municipal de Saúde, consoante a seguinte motivação, conforme Estudo Técnico Preliminar:

“1.1. A contratação se justifica para que a frota veicular do Município se mantenha em pleno funcionamento, considerando que a Administração não dispõe de mão de obra qualificada para a execução direta dos serviços, e para que não haja interrupções ou descontinuidade dos serviços à municipalidade que dependam da frota, sendo, portanto, necessária a terceirização do objeto em questão.

1.2. A frota em questão é composta de veículos leves, vans, ambulâncias, utilitários, caminhões e maquinários conforme relação em anexo.

1.3. A manutenção preventiva é necessária pois acarreta a diminuição de falhas mecânicas, além de reduzir custos totais de manutenção aumentando a vida útil dos veículos, a manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

corretiva é essencial para realizar reparos, consertos, correção de falhas ou defeitos quando da ocorrência desses problemas.

**2.4.** No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, observa-se que sua utilização é juridicamente possível para serviços de manutenção veicular, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a natureza da frota municipal, composta por veículos leves, pesados e maquinários utilizados em diversas secretarias, evidencia a ocorrência de demandas variáveis e imprevisíveis de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, condicionadas ao desgaste natural dos bens, à intensidade de uso e a eventos fortuitos de falha mecânica, o que inviabiliza a estimativa exata e contínua de consumo.

Ressalta-se, que a natureza de serviços de manutenção veicular exige especial atenção quanto à definição dos itens e serviços estimados, com adequada especificação dos serviços e das tabelas de referência utilizadas, a fim de evitar indeterminação do objeto e dificuldades na execução contratual.

Nesse sentido, observa-se que há no processo o demonstrativo da relação de veículos e maquinários que compõem a frota municipal, de forma que se encontra devidamente instruído.

**2.5.** Ademais, a fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21.

Conforme os Termos de Formalização de Demanda deste processo, verifica-se a existência de previsão da contratação pretendida no PAC deste município, atendendo, desta forma, ao requisito legal de planejamento supracitado.

Foram elaborados também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.** O valor estimado da contratação é de até **R\$ 1.525.169,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais).**

A estimativa se refere ao valor total dos cinco lotes que se pretende licitar, e foi obtida mediante metodologia adequada ao objeto, considerando a natureza híbrida da contratação (serviços de mão de obra e fornecimento de peças), com aplicação da fórmula  $VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$ , onde: VT corresponde ao valor total estimado; VP ao valor estimado de peças de reposição; D ao percentual de desconto ofertado sobre peças; QH à quantidade estimada de horas de serviços por exercício; e VH ao valor da hora de mão de obra.

Tal metodologia encontra respaldo na discricionariedade técnica conferida à Administração Pública para definição da modelagem econômica da contratação, desde que observados os parâmetros de planejamento, estimativa compatível com os preços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

mercado e transparência na formação do custo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O percentual mínimo de desconto sobre peças foi fixado em 5%, enquanto os valores máximos de referência para a hora trabalhada foram estabelecidos em R\$ 99,03 para veículos leves e R\$ 175,54 para veículos pesados, conforme pesquisa de preços constante do Mapa de Preços, elaborado em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

A partir do desconto ofertado por cada licitante em relação ao percentual sobre peças, bem como em relação ao valor da hora trabalhada, com a aplicação da fórmula supramencionada, será obtido o valor final proposto para cada um dos cinco lotes.

Os valores de referência da hora de serviço foram obtidos através de pesquisa no Mapa de Preços, como se vê do documento anexo ao processo, em consonância com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.589/2023 e 3.588/2023.

Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.

**2.7.** Considerando o valor estimado da contratação, se mostra juridicamente adequado o tratamento favorecido dispensado aos licitantes que se enquadrem nas condições legalmente estabelecidas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º (princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável) e 11 (objetivos do processo licitatório).

**2.8.** De acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por lote, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 29, parágrafo único; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o edital.

**2.9.** A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.10. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à unidade gestora responsável pela futura Ata de Registro de Preços a adoção de mecanismos de controle e acompanhamento dos quantitativos registrados e efetivamente utilizados, de modo a assegurar que as contratações decorrentes não ultrapassem os limites estabelecidos na ata, observando-se rigorosamente os quantitativos registrados por item, os saldos disponíveis, a vigência do instrumento e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

Além disso, no que tange à fiscalização, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado, ao qual compete o registro formal de ocorrências, verificação da conformidade dos serviços prestados e adoção de medidas necessárias à regular execução do ajuste.

Diante disso, recomenda-se:

- a) designação formal de fiscal do contrato e, quando necessário, de substituto, com capacitação mínima para acompanhamento de serviços automotivos;
- b) instituição de rotinas de controle, com registros formais de ordens de serviço, medições, peças substituídas e serviços executados;
- c) exigência de orçamento prévio para cada serviço, com aprovação expressa do gestor/fiscal antes da execução;
- d) utilização de sistema de controle da frota (quilometragem, histórico de manutenção e consumo de peças), a fim de garantir rastreabilidade e controle de gastos;
- e) verificação de compatibilidade dos preços praticados com tabelas de referência de mercado (no caso, a Tabela Traz Valor, utilizada pelo município);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

f) recusa de serviços não autorizados formalmente, vedando a execução sem ordem de serviço prévia;

g) aplicação rigorosa dos mecanismos de controle e sanções contratuais em caso de desconformidade.

**Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

**Alto Alegre/RS, 25 de junho de 2026.**



**Marina Broch**  
**OAB/RS 120.351**

